



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INEXIGIBILIDADE SOB O N° 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O N° 58/2024

DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DO ASSISTÊNCIA SOCIAL CACHOEIRINHA – TO.

SETOR REQUISITANTE: COORDENAÇÃO DO CRAS

RESPONSÁVEL: NAGILA RODRIGUES DE ARAUJO

TELEFONE:

OBJETO: Contratação do artista “**LUAN PEGAÇÃO**”, destinada a apresentação de Show Musical na cerimônia do casamento comunitário no município de Cachoeirinha – TO.



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2. Este estudo serve essencialmente para contratação de empresa para executar a prestação de serviço especializado na realização de 01 (um) show musical com o cantor **LUAN PEGAÇÃO**, no dia 25 de maio de 2024 as 21h00min, na cerimônia do casamento comunitário no município de Cachoeirinha – TO, destinado a suprir as necessidades junto a nossa Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude da demanda existente, que serão prestados nas condições estabelecidas.

1.3. O presente documento apresenta informações e justificativas que compõem os Estudos Preliminares (EP) e parte do Termo de Referência (TR), as quais deverão subsidiar a elaboração da inexigibilidade de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente. Além disso, são apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

02. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se faz necessária para que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem a incumbência de realizar e gerir o evento de caráter institucional. A necessidade de realização da presente contratação objetiva garante o cumprimento do calendário de forma planejada, através de procedimento que contemple a contratação de toda a estrutura necessária, gerando economia para Administração Pública Municipal, por outro lado a realização do evento aquecerá a economia.

2.2. Por certo que, como é do conhecimento de todos, que a realização do evento da cerimônia do casamento comunitário; será um evento muito frequentado pela população municipal, onde a Administração Pública visando ampliar e manter, promove eventos públicos, buscando com esse evento, fortalecer e estimular o comércio local, melhor qualidade de vida da população estimulando a cadeia produtiva para investimentos, proporcionando a geração de emprego e renda,



de maneira sustentável e integrada, envolvendo os Setores Públicos/privados e a comunidade local, gerando benefícios a ambos

2.3. A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua e também através de empresário exclusivo. Com essa iniciativa, o Fundo de Assistência Social através da Secretaria Municipal de Assistência Social, estimula toda a cadeia produtiva e econômica da cidade, como também, proporciona entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios, por esta razão, toma-se fundamental a contratação da atração musical Cantor **LUAN PEGAÇÃO**.

2.4. Fundamentado na Lei N° 14.133 de 2021 e suas alterações, que é Inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seu inciso II.

03. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação deverá se dar através de inexigibilidade de licitação, sendo que a contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, deve-se limitar aqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.

a) **CRITÉRIO:** Contratação de empresa para executar a prestação de serviço especializado na realização de 01 (um) show musical com o cantor **LUAN PEGAÇÃO**, no dia 25 de maio de 2024 as 21h00min, na cerimônia do casamento comunitário no município de Cachoeirinha – TO, destinado a suprir as necessidades junto a nossa Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude da demanda existente.

b) **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:** Essa contratação não incorre em impactos ambientais, tendo em vista que os serviços objeto do presente estudo técnico são necessários, verificando que não há impacto ambiental a ser realizado, visto não ser atividade potencialmente nociva ao meio ambiente.

c) **METODOLOGIA DE ANÁLISE:** A análise será realizada pelo fiscal do contrato de acordo com as obrigações do contratante e contratada através de processo encaminhado para os superiores, caso ocorra incidência em maior potencial.

04. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

ITEM	UND	QUAN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	SERV	01	Apresentação de Show artístico com LUAN PEGAÇÃO , na festividade da temporada de veraneio 2022, do município de Tocantinópolis. Empenho: 202231079. Liquidação: 202243183. Fase: Retenção	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
VALOR TOTAL:					R\$ 5.100,00





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



Número: 202251058	Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS	Data: 30/08/2022	Fornecedor: LUAN DE SOUSA MACEDO PIMENTEL
CPF/CNPJ: 064.742.991-85	Empenho: 202231079	Liquidação: 202243183	Fase: Retenção
Número Documento: 83001	Banco/Agência/Conta: 1 / 810 / 08.102-7	Valor Pago: R\$ 5.100,00	
Histórico: Pagto. de apresentação de Show artístico com Luan Pegação, na festividade da temporada de veraneio 2022, do município de Tocantinópolis.			



Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS - TO

4.1. Acrescente - se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do Município de Cachoeirinha - TO, sendo que está contratação será feita de forma direta, pois o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14,133/2021.

05. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, buscou utilizar a centralização da contratação de prestação de serviços da mesma natureza, tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo tornando a contratação mais atrativa para o mercado, sendo que o parcelamento não será adotado visto que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, há que considerar então, que os princípios da eficiência e economicidade tão cobrados na administração pública estariam sendo fielmente cumpridos, no qual verificou-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. A contratação é tecnicamente viável e economicamente terá maior aproveitamento do mercado.

5.2. Esta contratação se faz necessária para que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem a incumbência de realizar e gerir o evento de caráter institucional. A necessidade de realização da presente contratação objetiva garante o cumprimento do calendário de forma planejada, através de procedimento que contemple a contratação de toda a estrutura necessária, gerando economia para Administração Pública Municipal, por outro lado a realização do evento aquecerá a economia.

5.3. Por certo que, como é do conhecimento de todos, que a realização do evento da cerimônia do casamento comunitário; será um evento muito frequentado pela população municipal, onde a Administração Pública visando ampliar e manter, promove eventos públicos, buscando com esse evento, fortalecer e estimular o comércio local, melhor qualidade de vida da população estimulando a cadeia produtiva para investimentos, proporcionando a geração de emprego e renda, de maneira sustentável e integrada, envolvendo os Setores Públicos/privados e a comunidade local, gerando benefícios a ambos

5.4. A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua e também através de empresário exclusivo. Com essa iniciativa, o Fundo de



Assistência Social através da Secretaria Municipal de Assistência Social, estimula toda a cadeia produtiva e econômica da cidade, como também, proporciona entretenimento e principalmente o conagração de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios, por esta razão, toma-se fundamental a contratação da atração musical Cantor **LUAN PEGAÇÃO**.

5.5. Portanto, a contratação poderá ser realizada através de inexigibilidade de licitação, por se enquadra no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

06. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. Esta contratação se faz necessária para que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem a incumbência de realizar e gerir os eventos de caráter cultural e institucional. A necessidade de realização da presente contratação objetiva garantir o cumprimento do calendário cultural de forma planejada, através de procedimento que contemple a contratação de toda a estrutura necessária, gerando economia para Administração Pública Municipal, por outro lado a realização do evento aquecerá a economia local, gerando muitos empregos e renda para nossa população em geral.

07. INSTITUCIONAL E LEGAL

7.1. Deverão, para a satisfação do procedimento licitatório em sua fase interna e externa, ser observados:

7.2 A inexigibilidade de licitação será promovida sob o prisma da contratação de forma direta, de 01 de abril de 2021, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Municipal, Estadual e Federal, considerando a natureza do objeto e as condições da contratação.

8. DURAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. O prazo de execução do serviço objeto da presente inexigibilidade de licitação, será a partir da assinatura do termo de contrato, até o dia 12 de março de 2024, ainda, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**

8.2. A adoção do prazo se justifica no fundamento da sustentabilidade da contratação, tendo vista que este se demonstra vantajoso para a administração, considerando a natureza e condições da solução adotada.

8.3. No que tange à sustentabilidade, interpretando-a como a manutenção do equilíbrio do ajuste e condições econômico-financeiras da contratação, tal decisão potencializa, também, o fortalecimento da gestão contratual, uma vez que é um prazo razoável e proporcional à solução adotada.

8.4. Por fim, a estipulação deste período se faz necessária por ser adequado à Administração, uma vez que está alinhado às práticas atuais, canalizando-a à captação de índices de medição qualitativo e econômico-financeiros produtos suficientes para a avaliação dos impactos benéficos e onerosos do ajuste.

9. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Quanto à possibilidade de subcontratação, o artigo 112, § 3º da Lei Federal 14.133/21, onde veda a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue





na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A SER CELEBRADO.

10.1. A fiscalização do contrato a ser celebrado ficara a cargo da Sra. **NAGILA RODRIGUES DE ARAUJO**.

10.2. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização

10.3. A indicação do gestor fiscal e seus substitutos caberá ao setor requisitante ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

10.4. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

10.5. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação do serviço referente ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo,

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.02.00

UNIDADE: 02.02.14

MANUTENÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0003.2.076 – CELEBRAÇÃO DE CASAMENTO COMUNITÁRIO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA;

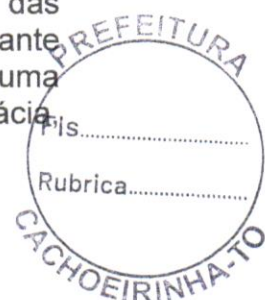
FICHA: 517

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento está previsto para ser realizado até 24 (Vinte e quatro) horas antes da realização do show, mediante a apresentação formal das notas fiscais/ faturas ou recibos devidamente atestados e aferidos pelo setor competente e em conformidade com as condições e das ordens de serviço emitidas.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se por meio de inexigibilidade de licitação, por se enquadrar no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.






GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



13.2 Diante do exposto, e considerando a necessidade operacional da prestação do serviço com as características proposta, declaro ser viável a contratação pretendida com base neste estudo técnico preliminar.


Município de Cachoeirinha - TO, 24 de março de 2024.

Responsável pela Elaboração


NAGILA RODRIGUES DE ARAUJO
COORDENADORA DO CRAS

Dessa forma, nos termos da lei 14.133, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar e a dispensa observada as normas legais:


ANGELA SUSANA NEVES DE ARAÚJO MACEDO
GESTORA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CACHOEIRINHA-TO
Cuidando da nossa gente!

